

## TERMO DE REFERÊNCIA

## REQUISIÇÃO: 96.828

## (SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA)

**1. DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa(s) especializada(s) na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota para fornecimento de combustíveis de veículos para a frota oficial da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR ESTIMADO (SEM DESCONTO)
1	Contratação de empresa(s) especializada(s) na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota para fornecimento de combustíveis de veículos para a frota oficial da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:	sv	01	R\$ 79.905,08

**1.2** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

**1.3** A presente contratação adotará como critério de ADJUDICAÇÃO da proposta o maior desconto por item, através de regime de execução indireta, sob a forma de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**1.4** O percentual de desconto oferecido na proposta vencedora será fixa durante toda a vigência contratual e incidirá sobre os valores correspondentes aos produtos consumidos.

**1.5** A contratada deverá fazer constar nas faturas mensais o montante já aplicando o percentual de desconto devidamente discriminado.

**1.6** O percentual ofertado deverá ser apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo as demais desprezadas

**1.7** Para cálculo do desconto será utilizado o resultado da seguinte fórmula:

$$\text{Percentual de Desconto} = \frac{(\text{Valor Estimado} - \text{Valor da Proposta}) \times 100}{\text{Valor Estimado}}$$

Exemplo: caso o licitante queira dar 5% de desconto em um lote, cujo valor estimado seja de R\$100.000,00, seu lance deverá ser de R\$ 95.000,00, ou seja:

$$\text{Desconto: } \frac{(100.000 - 95.000) \times 100}{100.000} = 5\%$$

**1.8** O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

**1.9** A rede de estabelecimentos credenciados para realização dos serviços, equipados para aceitar transações dos usuários do sistema com abrangência nacional e em maior número nos municípios em que a NUCLEP está localizada, Itaguaí, e nos municípios do Rio de Janeiro, Maricá, Niterói, Macaé, Cabo Frio, Armação de Búzios, São Gonçalo, Volta Redonda, Barra Mansa, Barra do Piraí, Piraí. Angra dos Reis, Mangaratiba, Seropédica, Petrópolis, Itatiaia, Duque de Caxias, São de João de Meriti, Belford Roxo, Nova Iguaçu, Queimados, Japeri, Nilópolis e Paracambi com disponibilidade mínima de três credenciados/bandeiras em cada localidade.

**1.10** Durante a execução do contrato, poderá haver exclusão e/ou inclusão de veículos que venham a ser adquiridos pela NUCLEP, conforme suas necessidades

**1.11** Caso haja interesse de ambas as partes na prorrogação da contratação, este deverá ser manifestado por escrito à parte contrária antes do término de vigência de cada período contratual.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** A presente contratação visa garantir o fornecimento contínuo de combustíveis para a frota de veículos da **NUCLEP**, assegurando a mobilidade necessária para o cumprimento das atividades administrativas e operacionais da empresa. A disponibilidade de combustível é de natureza essencial e estratégica, visto que a interrupção deste fornecimento acarretaria a paralisação de serviços de logística, transporte de colaboradores e equipamentos, comprometendo diretamente o cronograma de produção e as obrigações institucionais da companhia. Por se tratar de uma necessidade permanente e indispensável ao funcionamento diário da estatal, justifica-se a contratação como serviço de uso continuado.

**2.2** A opção pelo Lote Único justifica-se pela necessidade de padronização administrativa e operacional da frota. A centralização do fornecimento de diferentes combustíveis (Gasolina, Etanol, GNV e Diesel) em um único prestador permite a utilização de um sistema unificado de cartões magnéticos e gestão eletrônica, o que reduz custos operacionais de fiscalização e evita o fracionamento da gestão contratual. Tal medida garante maior economia de escala na contratação e assegura a fluidez necessária às atividades logísticas da NUCLEP, evitando prejuízos ao cronograma institucional com a administração de múltiplos contratos.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**3.1** Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

**3.3** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 4.1 DO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

**4.1.1** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de gerenciamento e controle de abastecimento, mediante a disponibilização de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões magnéticos ou eletrônicos (com microprocessador/chip), para o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, GNV e Etanol) e do reagente líquido automotivo (Arla 32), para veículos da frota, **conforme anexo III**.

**4.1.2** O serviço será prestado por meio de rede de postos credenciados, visando atender de forma contínua às necessidades da frota de veículos da NUCLEP.

**4.1.3** Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

**4.1.4** A CONTRATADA deverá disponibilizar rede de postos credenciados cuja cobertura abranja obrigatoriamente o município de Itaguaí/RJ e principais rotas logísticas, mantendo, no mínimo, 04 (quatro) postos de abastecimento em Itaguaí/RJ, e pelo menos 03 (três) postos situados à distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede da NUCLEP.

**4.1.5** Os postos credenciados deverão fornecer, preferencialmente, os quatro tipos de combustíveis, sendo: Gasolina (Comum e Aditivada), Etanol e Diesel (Comum e S10) e GNV, inclusive reagente ARLA 32.

**4.1.6** As transações de abastecimento deverão exigir obrigatoriamente o registro de quilometragem (hodômetro), identificação do veículo e senha individual do condutor, garantindo a segurança e o controle efetivo sobre as despesas.

**4.1.7** O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, seguindo o cronograma abaixo:

**4.1.7.1 Mobilização e Implantação:** Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a Contratada deverá entregar os cartões eletrônicos personalizados (por placa/veículo) e fornecer as credenciais de acesso ao sistema de gestão à fiscalização da NUCLEP.

**4.1.7.2 Operação Plena:** O fornecimento de combustíveis e Arla 32 deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, com disponibilidade de rede credenciada 24 (vinte e quatro) horas por dia.

**4.1.8** Os preços considerados serão de varejo, na condição de pagamento à vista (preço de bomba), sobre os quais incidirá o desconto ofertado pela Contratada.

**4.1.9** Os combustíveis deverão ter alto padrão de qualidade, de forma que não sejam constatadas ocorrências de avarias mecânicas decorrentes do abastecimento

**4.1.10** Ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA a garantia da qualidade mínima do combustível fornecido por sua rede credenciada, devendo arcar com qualquer prejuízo à NUCLEP decorrente de sua utilização, sob pena das sanções cabíveis.

## **4.2 DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA:**

**4.2.1** A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso a software, em ambiente web para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, sendo de sua responsabilidade, o cadastramento de todos os veículos que a integrarem, respeitado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do contrato ou da solicitação da CONTRATANTE.

**4.2.2** Em caráter excepcional, no caso de falha do sistema online, a CONTRATADA deverá disponibilizar meios alternativos que possibilitem realizar a transação de modo a não interferir na rotina operacional da CONTRATANTE, garantindo a continuidade dos serviços contratados.

**4.2.3** O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais operacionais e financeiros, com identificação de toda e qualquer transação efetuada na rede credenciada, possibilitando o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas.

**4.2.4** A solução proposta deverá possibilitar o registro dos dados de quilometragem, identificação do veículo e condutor, datas, horários, tipos de serviços realizados e produtos adquiridos através de sistema de gerenciamento integrado, com banco de dados contendo todas as transações, de forma a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais.

**4.2.4.1** Registro informatizado dos dados de abastecimento, e/ou dos serviços de manutenção realizados, disponíveis para consulta via Internet (web) em tempo real (online).

**4.2.4.2** Acesso para os Gestores da Frota, permitindo consulta, autorização, rejeição, correção de transações, emissão e consulta de relatórios, permitindo cadastramento de usuários em diferentes perfis de acesso, conforme indicação formalizada pela CONTRATANTE.

**4.2.4.3** Informatização dos dados do veículo: quilometragem, custos, identificação, datas e horários, tipos de produtos e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.

**4.2.4.4** Rede de postos de abastecimento equipados para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA.

**4.2.4.5** Interface digital e amigável.

**4.2.5** Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pela CONTRATADA, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão, não se admitindo, nesse caso, restrição de período.

**4.2.5.1** O sistema deverá permitir a extração de dados de todos os relatórios emitidos através do software Microsoft Office – Excel ou LibreOffice – Calc.

**4.2.6** O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da CONTRATADA, utilizado no atendimento das demandas da CONTRATANTE não deverá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas.

**4.2.7** As informações relativas às transações realizadas deverão ser disponibilizadas online no sistema de gestão.

**4.2.8** O sistema deverá ser compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Windows 95/98/XP/2000/Vista/7/8/10/11 e Linux, com os navegadores MS Edge, Mozilla Firefox e Google Chrome, e também com ferramentas de escritório Microsoft Office 97/2000/XP/2007/2010/2013/2016/, LibreOffice e BrOffice ou outro que possa vir ser utilizado pela CONTRATANTE, desde que amplamente utilizado no mercado, sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer softwares adicionais necessários ao seu acesso.

**4.2.9** O sistema deverá permitir inclusão de novos usuários e veículos no banco de dados.

**4.2.10** Após a assinatura do contrato, as partes definirão a sistematização de novos credenciamentos, desde a forma de solicitação até os requisitos exigidos, atentando-se para o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**4.2.11** Apresentar relação de sua rede credenciada, que deve estar apta a atender em todos os locais determinados pela CONTRATANTE.

**4.2.12** Cartões individuais eletrônicos que viabilizam o gerenciamento de informações da frota, sendo um para cada veículo e mais 03 (três) cartões extras, aqui denominados cartões PROVISÓRIOS. Podendo, sempre que necessário, serem solicitados novo cartões, com a disponibilidades para aquisição dos serviços contratados para uso em qualquer veículo da frota.

**4.2.13** Informatização dos dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão, datas e horários, tipos de combustíveis e lubrificantes, em base gerencial de dados disponíveis;

**4.2.14** Identificação do portador do cartão/conductor através de senha individual e intransferível para utilizar os cartões dos veículos, permitindo a este abastecer qualquer veículo da empresa, devendo a senha estar vinculada à sua matrícula funcional, impossibilitando que qualquer transação não seja autorizada sem a correta identificação do conductor, dando condições para o

efetivo controle sobre as transações realizadas com segurança, para que não haja transações indevidas; cadastro de carteira de habilitação e data de vencimento da mesma.

#### **4.2.15 DOS INSTRUMENTOS PERIFÉRICOS (CARTÕES) DESTINADOS AOS VEÍCULOS:**

**4.2.15.1** Cada cartão é de uso exclusivo do veículo nele identificado, não sendo permitida a utilização deste para qualquer outro veículo, sendo responsabilidade do setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP o monitoramento sobre os motoristas e usuários do sistema.

**4.2.15.2** O sistema deverá prever cartões não vinculados, quando solicitados; a fim de viabilizar outros veículos em trânsito ou de outros órgãos a serviço deste setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP.

**4.2.15.3** O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido em caso de rescisão do contrato.

**4.2.15.4** Na hipótese de o crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outros), apenas o responsável pela gestão dos veículos, devidamente autorizado pela NUCLEP, poderá realizar um crédito adicional, somente para o período necessário.

**4.2.15.5** Para os abastecimentos o sistema deverá imprimir, no comprovante de transação, as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador, e sem custo adicional para a NUCLEP, indispensáveis à manutenção da segurança e controle do sistema:

- O nome do estabelecimento comercial onde foi efetivado o abastecimento, assim como o endereço dele;
- A identificação do veículo;
- O saldo remanescente do instrumento periférico do sistema destinado ao veículo;
- O hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- A data e o horário da(s) transação(ões);
- O código de identificação do motorista;
- O tipo de combustível comprado;
- A quantidade de combustível comprado;
- O valor total da operação.

**4.2.15.6** É de responsabilidade da NUCLEP, conferir se as informações fornecidas, no momento da operação na rede credenciada de estabelecimentos, são verídicas. Caso haja equívocos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

#### **4.2.16 DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS**

**4.2.16.1** Para utilização do cartão destinado ao veículo, deverá o portador apresentá-lo ao estabelecimento credenciado, onde, por meio do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa ou número do veículo, bem como verificada a consistência dos valores de hodômetro, a conferência da capacidade do tanque do veículo, as mercadorias e os serviços autorizados para aquisição, definidos a cada veículo da frota do setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP e dos demais clientes, o valor pretendido da compra, a quantidade e o tipo de combustível comprado.

**4.2.16.2** Após a operação, o portador digitará a senha exclusiva do sistema para autorizá-la. No caso do abastecimento e/ou compra de peças junto as lojas conveniadas, o portador deverá receber um termo impresso pelo equipamento (comprovante de transação), contendo todas as informações referentes à compra de combustível e/ou compra de peças realizada no referido estabelecimento, naquele ato.

**4.2.16.3** O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão deste setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP.

**4.2.16.4** Em caso de danos involuntários ao cartão destinado ao veículo ou ao equipamento da CONTRATADA instalado em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior, como a falta de energia elétrica, por exemplo, obrigam a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, mediante serviço de atendimento ao cliente disponível, vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana. Este consiste na obtenção por telefone, por parte do estabelecimento credenciado, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do setor de transporte (ALG/T) da NUCLEP, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

**4.3** Apresentar canal de comunicação dos prepostos para eventuais emergências no período noturno e aos finais de semana.

**4.4** As atividades inerentes à implantação pela CONTRATADA abrangerão:

**4.4.1** Cadastramento inicial dos veículos e usuários;

**4.4.2** Estudo da logística da rede de atendimento;

**4.4.3** Estrutura de gestão;

**4.4.4** Créditos aos veículos (Abastecimento);

**4.4.5** Implantação dos sistemas tecnológicos;

**4.4.6** Treinamento de usuários.

**4.5 A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA** será executada conforme segue:

**4.5.1** Todo investimento necessário à implantação do sistema, como a instalação de equipamentos, softwares, credenciamento da rede de empresas fornecedoras,

treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação e demais serviços necessários para funcionamento adequado do sistema será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, devendo os custos inerentes aos serviços estarem previstos pela CONTRATADA na formulação de sua proposta.

**4.5.2** A CONTRATADA obriga-se a implantar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o serviço de gerenciamento do abastecimento e/ou manutenção preventiva e corretiva da frota, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

**4.5.2.1** A implantação do sistema pela CONTRATADA compreende:

- Planejamento da implantação e validação pela CONTRATANTE;
- Cadastramento e registro dos veículos da frota da CONTRATANTE;
- Preparação e distribuição dos equipamentos periféricos;
- Fornecimento à CONTRATANTE dos dados cadastrais da rede de postos e oficinas credenciados;
- Cadastramento dos condutores e gestores do Sistema;
- Treinamento de condutores e gestores;
- Demais serviços que se fizerem necessários para pleno funcionamento do sistema.

**4.5.2.2** Para implantação do sistema não poderá ocorrer modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos da frota da NUCLEP.

**4.6** Os serviços de **TREINAMENTO** para utilização do sistema de gerenciamento serão executados conforme segue:

**4.6.1** A CONTRATADA deverá ministrar treinamento inicial em até quinze dias após a assinatura do contrato aos gestores e usuários indicados pela CONTRATANTE, que estarão diretamente envolvidos na utilização e fiscalização dos serviços.

**4.6.2** Todo investimento necessário para a realização do treinamento, incluindo material didático e custos com diárias e passagens para o instrutor será de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo nenhum ônus adicional à CONTRATANTE, devendo os custos inerentes aos serviços estarem previstos pela CONTRATADA na formulação de sua proposta.

**4.6.3** Data de realização, carga horária e conteúdo programático deverão ser previamente alinhados com a NUCLEP.

**4.6.4** Quando houver alteração das funcionalidades do sistema que afetem diretamente a operação ou substituição de fiscais, a atualização poderá, a critério da CONTRATANTE, ser

**aplicado por meio de treinamento presencial ou ferramenta eletrônica capaz de suprir a necessidade.**

**4.6.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## **5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1** Em conformidade com o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**, a contratada deverá assegurar que o fornecimento dos combustíveis e do Arla 32 ocorra por meio de postos revendedores devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.).

Com base na legislação ambiental vigente (CONAMA e IBAMA), aplicam-se os seguintes critérios:

- **Licenciamento Ambiental:** Os postos que compõem a rede credenciada deverão possuir Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental estadual ou municipal, garantindo que o armazenamento dos combustíveis segue as normas de segurança para evitar contaminação do solo e do lençol freático (Resolução CONAMA nº 273/00).
- **Controle de Emissões:** O Diesel S-10 e o reagente Arla 32 fornecidos devem atender aos padrões Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores), visando a redução da emissão de óxidos de nitrogênio e material particulado.
- **Logística Reversa e Resíduos:** A contratada deverá incentivar, junto à sua rede credenciada, o descarte adequado de resíduos sólidos (estopas, embalagens de óleo, etc.) gerados no ato do abastecimento, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

## **6. VISTORIA**

**6.1** Não haverá necessidade de vistoria para a presente licitação.

## **7. QUALIFICAÇÃO DO FABRICANTE**

**7.1** Não haverá exigência de qualificação técnica para o objeto licitatório.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

- 8.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.6** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.7** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.8** Promover o cadastramento dos funcionários autorizados a acessar o sistema de gestão de abastecimento, em níveis de administrador e usuário, responsabilizando-se pela troca e gestão de senhas em casos de desligamento ou movimentação de pessoal;
- 8.9** Requerer à Contratada a emissão de novos cartões magnéticos/eletrônicos em caso de extravio, furto, roubo ou danos físicos que impeçam a leitura nos postos credenciados;
- 8.10** Providenciar o bloqueio ou cancelamento imediato dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação, leilão ou retirada definitiva da frota, devolvendo o cartão físico à Contratada, se necessário, no prazo de 5 (cinco) dias;
- 8.11** Informar imediatamente à Contratada qualquer suspeita de uso indevido ou irregularidade identificada no sistema de bilhetagem eletrônica para bloqueio preventivo;
- 8.12** Devolver à Contratada o protocolo de entrega dos cartões devidamente assinado, sob pena de responder por quaisquer utilizações indevidas oriundas da falta de controle de entrega aos condutores;
- 8.13** Realizar a gestão direta de créditos, remanejamentos e incrementos nos cartões de cada veículo via sistema, zelando pelo cumprimento das cotas estabelecidas pela administração da NUCLEP.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4** Garantir que a rede credenciada atenda a região de localização da NUCLEP (Itaguaí/RJ) e as principais rotas rodoviárias nacionais, assegurando a capilaridade necessária à frota;
- 9.5** Disponibilizar sistema informatizado, via web e aplicativo, que permita o controle de saldos, bloqueio de cartões, relatórios de consumo por veículo e parametrização de limites em tempo real (24h por dia);
- 9.6** Emitir e entregar os cartões magnéticos/eletrônicos personalizados por placa em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, sem custos adicionais para a NUCLEP;
- 9.7** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, garantindo acesso imediato aos registros de transações e logs de auditoria do sistema;
- 9.8** Paralisar ou bloquear imediatamente cartões ou transações que apresentem indícios de fraude ou que tenham sido reportados como extraviados pela NUCLEP;
- 9.9** Manter central de atendimento (SAC) ou suporte técnico disponível 24 horas para resolução de problemas de autorização de abastecimento nos postos;
- 9.10** Promover a organização técnica dos serviços, garantindo que os postos credenciados aceitem o cartão sem cobrança de taxas extras sobre o preço de bomba;
- 9.11** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na cotação da taxa de administração em sua proposta, mantendo as condições comerciais durante toda a vigência;
- 9.13** Substituir, sem ônus para a NUCLEP, cartões que apresentem defeito de leitura ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação;
- 9.14** Garantir que os preços praticados na rede credenciada sejam condizentes com os preços médios de mercado pesquisados pela ANP para a respectiva região;
- 9.15** Cumprir rigorosamente as normas de Segurança e o Código de Conduta e Integridade da NUCLEP no que tange à relação entre a empresa, postos credenciados e servidores públicos.
- 9.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

## **10. SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**11.1** Durante a vigência deste Contrato o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência Geral de Infraestrutura e Logística especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

**11.2** O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

**11.3** Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

**11.4** As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

## 12. CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

**12.1** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II-A e Anexo II-B, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**12.1.1** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 13. PAGAMENTO

**13.1** O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo gestor do contrato da NUCLEP.

**13.2** Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, para os e-mails: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br) e [thiago.luz@nuclep.gov.br](mailto:thiago.luz@nuclep.gov.br).

**13.3** Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

**13.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

**13.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**13.6** Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

**13.7** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

**13.8** Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

**13.8.1** Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

**13.8.2** Emitir a nota fiscal/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

**13.8.3** Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## **14. PREÇO**

**14.1** No preço deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no cumprimento integral do objeto deste termo.

## **15. REAJUSTAMENTO**

**15.1** O preço contratado é fixo e irremovível.

## **16. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**16.1** A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

**16.1.1** A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

**16.1.2** A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

**16.1.3** Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

**16.2** Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

## **17. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**17.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 18. PENALIDADES

**18.1** A inexecução total ou parcial das condições pactuadas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

**18.1.1** As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

### 18.2 Da Advertência:

**18.2.1** A sanção de advertência de que trata a alínea “a” do **subitem 18.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

### 18.3 Da Multa de mora:

**18.3.1** A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

**18.3.2** Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

**18.3.3** A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

### 18.4 Da Multa por descumprimento de obrigações:

**18.4.1** A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

- b) pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c) pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d) pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

**18.4.2** O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

#### **18.5 Da Multa pela inexecução do contrato:**

**18.5.1** Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

**18.5.1.1** A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

#### **18.6 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:**

**18.6.1** Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

**18.6.2** A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a) não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b) não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d) inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;

e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;

f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;

g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

**18.6.3** Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

### **18.7 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:**

**18.7.1** As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

**18.7.2** As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

**18.7.3** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

**18.7.3.1** Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

**18.7.3.2** As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

**18.7.4** A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

**18.7.5** As sanções aplicadas pela NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

## **19. MATRIZ DE RISCOS**

**19.1** Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

**19.2** A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

**19.3** A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

## **20. ENCAMINHAMENTO**

**20.1** Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao Gerente Geral de Infraestrutura e Logística para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_ .

---

Elaborado por:

---

Autorizado por:

**ANEXO I - MATRIZ DE ALOCAÇÃO E GESTÃO DE RISCOS**

**Objeto:** Contratação de empresa(s) especializada(s) na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota para fornecimento de combustíveis de veículos para a frota oficial da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

**Objetivo:** Identificar os possíveis riscos e causas relacionados a contratação do objeto.

**FASE DE ANÁLISE**

Fase: Planejamento da Contratação

**RISCO Nº 01 – ACEITAÇÃO DE PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL**

**PROBABILIDADE:**

Baixa  Média  Alta

**IMPACTO:**

Baixa  Média  Alta

**DANO**

1. Contencioso administrativo e/ou judicial

2. Problemas na execução contratual

**AÇÃO PREVENTIVA**
**RESPONSÁVEL**

1. Capacitar o pregoeiro e a equipe de apoio

AC

2.	Revisão dos procedimentos do pregoeiro na fase de homologação	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
1.	Retornar fase no pregão	AC (Pregoeiro)

<b>RISCO Nº 02 – SELEÇÃO DE PRESTADOR SEM CONDIÇÕES DE CUMPRIR O CONTRATO</b>		
<b>PROBABILIDADE:</b>		( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>IMPACTO:</b>		( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta
<b>DANO</b>		
1.	Contencioso administrativo e/ou judicial	
2.	Problemas na execução contratual	
3.	Impossibilidade de contratação	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
1.	Capacitar o pregoeiro e a equipe de apoio	AC – Setor de Licitações
2.	Revisão dos procedimentos do pregoeiro na fase de homologação	
3.	Exigência de qualificação técnica e econômico-financeira compatível com o objeto	
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>

<b>1.</b>	<b>Retornar fase no pregão</b>	<b>AC (Pregoeiro)</b>
-----------	--------------------------------	-----------------------

<b>FASE DE ANÁLISE</b>
<b>Fase: Gestão do Contrato</b>

<b>RISCO Nº 03 – FISCALIZAÇÃO TÉCNICA INADEQUADA DO CONTRATO</b>		
<b>PROBABILIDADE:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta	
<b>IMPACTO:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta	
<b>DANO</b>		
<b>1.</b>	<b>Não obtenção dos resultados esperados</b>	
<b>2.</b>	<b>Dano ao erário por pagamento de serviços não prestados conforme o contrato</b>	
<b>3.</b>	<b>Impossibilidade de contratação do serviço</b>	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>1.</b>	<b>Capacitação dos Fiscais de contratos</b>	<b>Gerência-Geral AI</b>
<b>2.</b>	<b>Registro documental do acompanhamento da execução</b>	<b>Fiscal do contrato</b>

3.	Manualização dos procedimentos	AC – Setor de Licitação e Contratos
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
1.	Incremento na fiscalização e intensificação das ações preventivas	AC – Setor de Licitação Contratos Fiscal do contrato

<b>RISCO Nº 04 – FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA INADEQUADA DO CONTRATO</b>		
<b>PROBABILIDADE:</b>		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>IMPACTO:</b>		( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta
<b>DANO</b>		
1.	Responsabilidade subsidiária da Administração por inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da contratada	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
1.	Estudo criterioso do contrato previamente à execução	Fiscal do contrato
2.	Controle e registro mensal do cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada	Fiscal do contrato
3.	Aplicação de sanções	Gestor do contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
1.	Capacitação dos fiscais e gestores	Gerência-Geral AI

<b>2.</b>	<b>Rescisão contratual</b>	<b>AC – Setor de Licitação e Contratos</b>
-----------	----------------------------	--

<b>RISCO Nº 05 – EXECUÇÃO CONTRATUAL EM NÍVEIS DE PRODUTIVIDADE DIFERENTES DO CONTRATO</b>		
<b>PROBABILIDADE:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta	
<b>IMPACTO:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta	
<b>DANO</b>		
<b>1.</b>	<b>Não atingimento dos objetivos da contratação</b>	
<b>2.</b>	<b>Prejuízo ao erário por pagamento de serviços não prestados</b>	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>1.</b>	<b>Controle e documentação do cumprimento das metodologias de trabalho</b>	<b>Fiscal do contrato</b>
<b>2.</b>	<b>Utilização de dados históricos de produtividade</b>	<b>Fiscal do contrato</b>
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
<b>1.</b>	<b>Verificação da possibilidade de alteração contratual</b>	<b>AC / Gestor do contrato</b>
<b>2.</b>	<b>Aplicação de sanções</b>	<b>AC / Gestor do</b>

	<b>contrato</b>
--	-----------------

<b>RISCO Nº 06 – INEXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONTRATADA</b>		
<b>PROBABILIDADE:</b>	( <input checked="" type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input type="checkbox"/> ) Alta	
<b>IMPACTO:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Baixa ( <input type="checkbox"/> ) Média ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Alta	
<b>DANO</b>		
1.	Ausência de prestação do serviço; necessidade de nova contratação não prevista nem planejada	
<b>AÇÃO PREVENTIVA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
1.	Definição adequada das exigências de habilitação na fase de seleção	AC – Setor de Licitação e Contratos
2.	Acompanhamento criterioso da execução e ações para correção de eventuais problemas	Gestor e Fiscal do contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>		<b>RESPONSÁVEL</b>
1.	Rescisão do contrato por culpa da contratada, com aplicação das sanções previstas	AC / Gerência Geral AI / Gestor e Fiscal do contrato
2.	Execução da garantia	AC
3.	Contratação de remanescente, emergencial ou nova licitação e nova contratação	AC / Gerência Geral AI

## **ANEXO II A - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

Objeto: Contratação de empresa especializada na implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota para fornecimento de combustíveis e reagente Arla 32 para a frota oficial da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP, sem disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

- 1.1. Este Anexo será utilizado para avaliação dos serviços prestados e contém a descrição dos critérios e pontuações a serem empregados na gestão contratual. Este instrumento define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento em função da execução.
- 1.2. A adoção desses critérios assegurará ao Contratante a existência de instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade na prestação dos serviços, de forma a obter as adequadas condições de abastecimento e mobilidade da frota.
- 1.3. Este procedimento está vinculado ao contrato de prestação de serviços, integrando as especificações técnicas como obrigação e responsabilidade do Contratante, devendo ser efetuado periodicamente pela fiscalização/controlado da execução, de forma a gerar relatórios mensais que serão encaminhados ao Gestor do Contrato e servirão de fator redutor para os cálculos dos valores a serem lançados nas faturas mensais, com base nas pontuações apuradas.

### **2. OBJETIVO**

- 2.1. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na operação do sistema informatizado de gestão de abastecimento, garantindo a disponibilidade de rede credenciada e o controle de consumo de combustíveis para o setor de transporte da NUCLEP.

### **3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

- 3.1. A avaliação da Contratada na prestação dos serviços se faz por meio da análise dos seguintes aspectos:

#### **1 Atendimento da rede credenciada (Disponibilidade e Abrangência)**

A rede credenciada deve abranger a cobertura mínima especificada no Termo de Referência, garantindo obrigatoriamente a disponibilidade de postos em **Itaguaí/RJ** (mínimo de 04 postos) e nas rotas logísticas estipuladas. Os estabelecimentos devem estar equipados para

aceitar transações com os cartões e fornecer combustíveis (Gasolina, Diesel S-10, GNV , Etanol e Arla 32) com qualidade comprovada pela ANP.

## 2 Sistema de gerenciamento disponibilizado pela Contratada

➤ Sistema de gerenciamento com manuseio intuitivo e que disponibiliza os dados solicitados pelo fiscal do contrato e descritos no Termo de Referência.

## 3 Comunicação com prepostos/representantes

O canal de comunicação (SAC/Suporte) deve ser eficaz e estar disponível 24 horas por dia, garantindo o atendimento a motoristas em trânsito, inclusive em períodos noturnos e finais de semana, para resolução de problemas de autorização de abastecimento.

## 4 Fácil identificação e mensuração dos serviços prestados nos relatórios gerados

A Contratada deve disponibilizar relatórios que permitam identificar com clareza e precisão: o consumo individual por veículo, média de km/l, hodômetro, tipo de combustível, local do abastecimento e valor unitário (preço de bomba), permitindo a auditoria completa da fatura.

## 5 Tempo de resposta às solicitações da Contratante

As solicitações realizadas pelos fiscais do contrato devem ser atendidas de forma célere, cumprindo rigorosamente os prazos para **emissão e entrega de novos cartões (10 dias úteis)**, substituição de cartões com defeito e bloqueio imediato em caso de extravio/roubo.

3.2. Caberá ao Contratante designar responsável pelo acompanhamento das atividades a serem executadas, emitindo atestados mensais de avaliação dos serviços. Os indicadores de desempenho do presente Instrumento de Medição de Resultado poderão, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo.

3.3. Os seguintes conceitos da pontuação e equivalências serão usados em todos os itens:

ÓTIMO	BOM	REGULAR	RUIM
100	90	80	70

3.4. O Anexo II - B contém modelo de planilha a ser utilizada pelos fiscais para lançamento dos conceitos de pontuação e obtenção dos pontos pela(s) Contratada(s).

## 4. CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DOS VALORES A SEREM FATURADOS

4.1. Os cálculos seguem a seguinte metodologia:

4.1.1. A aplicação dos critérios de averiguação dos serviços resultará em uma pontuação final cujo teto é 100 (cem) pontos, correspondente à média das pontuações obtidas para cada item avaliado;

4.1.2. A pontuação mínima que poderá ser obtida pela Contratada é 70 (setenta) pontos;

4.1.3. A Contratante deverá obrigatoriamente atribuir um conceito de pontuação (ótimo, bom, regular ou ruim) a cada um dos 5 (cinco) critérios de avaliação discriminados no instrumento.

## 5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 5.1. Cabe à equipe responsável pela fiscalização operacional do contrato, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações e forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 5.2. O responsável pela fiscalização operacional técnica do contrato deve encaminhar até o quinto dia útil subsequente ao mês faturado o Formulário de IMR para o Fiscal Administrativo.
- 5.3. Cabe ao Fiscal Administrativo, mensalmente, e com base em todas as avaliações de qualidades geradas durante o período, apurar o percentual de liberação da fatura correspondente a cada Unidade e informar ao Gestor do Contrato.
- 5.4. O cálculo do valor a ser pago para cada fatura observará a seguinte Tabela Resumo de percentual que deverá ser aplicado sobre o valor (mensal) correspondente ao contratado para a Unidade Avaliadora:

<b>Nota</b>	<b>Resultado</b>	<b>% de Liberação</b>
<b>Grau A</b>	NOTA MAIOR OU IGUAL A 93 PONTOS	<b>100%</b>
<b>Grau B</b>	NOTA ENTRE 92 E 90 PONTOS	<b>95%</b>
<b>Grau C</b>	NOTA ENTRE 89 E 88 PONTOS	<b>92%</b>
<b>Grau D</b>	NOTA ENTRE 87 E 86 PONTOS	<b>89%</b>
<b>Grau E</b>	NOTA ENTRE 85 E 84 PONTOS	<b>86%</b>
<b>Grau F</b>	NOTA ENTRE 83 E 82 PONTOS	<b>83%</b>
<b>Grau G</b>	NOTA MENOR OU IGUAL A 81 PONTOS	<b>80%</b>

- 5.5. Somente após o cálculo dos valores liberados (com glosas e descontos) para pagamento do fiscal administrativo/ gestor do contrato deverá informar ao fornecedor o valor referente ao serviço após as avaliações para emissão da nota fiscal.
- 5.6. De posse da avaliação consolidada, proveniente da Tabela Resumo, caberá ao Gestor do Contrato, auxiliado pela Equipe de Fiscalização Técnica e Administrativa, aplicar as sanções cabíveis previstas no Termo de Referência, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.
- 5.7. As notas acumuladas serão automaticamente “zeradas”, reiniciando as avaliações acumuladas, a cada renovação contratual.

**ANEXO II-B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em gestão de frota, com fornecimento de combustíveis

**EMPRESA:**

<b>CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO</b>		<b>ÓTIMO</b>	<b>BOM</b>	<b>REGULAR</b>	<b>RUIM</b>
<b>1</b>	Disponibilidade e Abrangência da Rede de Abastecimento		x		
<b>2</b>	Sistema de Gerenciamento disponibilizado pela contratada	x			
<b>3</b>	Comunicação com prepostos/representantes	x			
<b>4</b>	Fácil identificação e mensuração dos serviços prestados nos relatórios gerados				
<b>5</b>	Tempo de resposta às solicitações da contratante	x			
<b>Nota Obtida</b>		<b>3</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>G</b>	<b>Qtde de Itens avaliados</b>	<b>100</b>	<b>90</b>	<b>80</b>	<b>70</b>
	<b>Equivalência</b>	<b>300</b>	<b>90</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
	<b>Pontos obtidos</b>	<b>390</b>		<b>Pontos</b>	<b>78</b>

Nota	Equivalência	Liberação
A	Nota maior ou igual a 93 pontos	100%
B	Nota entre 92 a 90 pontos	95%
C	Nota entre 89 a 88 pontos	92%
D	Nota entre 87 a 86 pontos	89%
E	Nota entre 85 a 84 pontos	86%
F	Nota entre 83 a 82 pontos	83%
G	Nota menor ou igual a 81 pontos	80%

<b>Valor Mensal do contrato</b>	R\$ 5.000,00
<b>Percentual de Liberação</b>	80%
<b>valor liberado para faturamento</b>	R\$ 4.000,00

**OCORRÊNCIAS OBSERVADAS EM RELAÇÃO A CONTRATADA - JUSTIFICATIVAS DA AVALIAÇÃO**

Este relatório é obrigatório, principalmente nos casos em a fiscalização apontar falhas na execução do contrato. Deve ser usado para relatar todas as falhas ocorridas durante a execução do objeto

**ANEXO III - RELAÇÃO DE VEÍCULOS**
**FROTA NUCLEP**

<b>Tipo de Frota:</b>		PRÓPIA				
<b>Número da Frota:</b>		10				
<b>Lotação:</b>		Itaguaí/RJ (NUCLEP)				
<b>N.º</b>	<b>Veículo</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Ano Fabr/Modelo</b>	<b>Placa</b>	<b>Combustível</b>
1	VAN	MERCEDE S-BENZ	SPRINTER 415 CDI	2015/2016	LSR-7085	DIESEL
2	VAN	MERCEDE S-BENZ	SPRINTER 415 CDI	2015/2016	LSR-7086	DIESEL
3	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	FIAT	DOBLO ELX 1.8 FLEX	2009/2009	LKV-8340	FLEX (ALC./GAS.) / GNV
4	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	FIAT	DOBLO ELX 1.8 FLEX	2009/2009	KPX-2191	FLEX (ALC./GAS.) / GNV
5	PASSAGEIRO AUTOMÓVEL	FIAT	DOBLO ELX 1.8 FLEX	2009/2009	KNU-6429	FLEX (ALC./GAS.) / GNV
6	MISTO CAMIONETA	VOLKSWA GEM	KOMBI	2000/2001	KNL-2801	GASOLINA
7	ESPECIAL CAMIONETA	VOLKSWA GEM	KOMBI (AMBULÂNCIA)	2000/2000	KMT-1781	GASOLINA
8	VAN AMBULÂNCIA	PEUGEOT	BOXER MARIMAR A (AMBULÂNCIA)	2008/2009	LPI-1547	DIESEL
9	CAMINHÃO	FORD	CARGO 2423 (COM GUINDAUTO)	2013/2013	LQV-7813	DIESEL
10	VAN	RENAULT	MASTER BUS16 DCI	2007/2007	LPN-1838	DIESEL